

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 337/2023

Altera o Ato Normativo nº 257/2022, que institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e o Núcleo de Proteção de Dados Pessoais (NPDAP), bem como regulamenta as funções de Controlador e Encarregado, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a inserção pela Emenda Constitucional nº 115/2022, do direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no rol constitucional dos direitos e garantias fundamentais, o que exige de todos os entes públicos e privados a imediata conformidade legal e a obrigatoriedade de adequar sua estrutura para atender uma nova disciplina de tratamento de dados e permanente vigilância quanto ao seu regular exercício;

CONSIDERANDO as informações constantes no PGA nº 09.2022.00036304-7, inclusive documento resultante de empresa contratada para diagnóstico de conformidade deste Ministério Público para adequação à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) em apoio técnico para criação do Comitê Interno de Proteção de Dados Pessoais e Consultoria para definição das atividades do EPD.

CONSIDERANDO a necessidade de observância institucional dos requisitos fundamentais da confidencialidade, integridade e disponibilidade em todas as ações e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

planejamento destinados ao tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica-se a numeração dos incisos do art. 4º do Ato Normativo nº 257/2022, renumerando-se o segundo inciso V e os demais incisos (VI a XIII) como incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, respectivamente, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 4º [...]

[...]

VI – implementar programa de governança em privacidade e segurança da informação, comunicando à autoridade nacional de proteção de dados as informações pertinentes;

VII – adotar outras providências necessárias ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, observadas as atribuições constitucionais do Ministério Público;

VIII – criar unidades ministeriais administrativas e órgãos de execução, quando necessário, para a plena consecução das missões do Ministério Público do Estado do Ceará, visando garantir a plena efetividade do direito fundamental da proteção de dados.

IX – promover, observados os requisitos legais, ações de cooperação de âmbito internacional ou transacional com autoridade de proteção de dados pessoais de outros países;

X – propor a adoção de cláusulas contratuais padrão (*standard contractual clauses*, *model clauses*) para fins de transferência internacional de dados;

XI – propor a adoção de normas corporativas globais (*binding corporate rules - BCRs*) para fins de transferência internacional de dados;

XII – receber imediatamente as comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante a confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos dados pessoais;

XIII – reconhecer, implementar e divulgar as regras e os padrões de boas práticas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

formuladas pelas organizações e entidades certificadoras de qualidade;

XIV – promover e incentivar o estabelecimento de procedimentos de certificação de proteção de dados, bem como de selos e marcas de proteção de dados e privacidade;

Art. 2º Retifica-se a numeração dos incisos do art. 11 do Ato Normativo nº 257/2022, renumerando-se o segundo inciso X e os demais incisos (XI e XII) como incisos XI, XII e XIII, respectivamente, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 11 [...]

[...]

XI – um membro ou servidor, indicado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ;

XII – um membro do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, representando os Centros de Apoio Operacional;

XIII – um servidor, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, representando a Secretaria de Recursos Humanos;

Art. 3º O art. 20 do Ato Normativo nº 257/2022 passa a vigor acrescido do inciso IV e de parágrafo único:

Art. 20 [...]

[...]

IV - Um(a) servidor(a) para atuar na governança de dados.

Parágrafo único. O Núcleo de Proteção de Dados Pessoais contará com um Coordenador Executivo, nomeado dentre os servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará, fazendo jus à gratificação prevista na Lei Estadual nº 14.289/2009.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza,
08 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 08/02/2023.